



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano VII N.º 1767 | quarta-feira, 31 de dezembro de 2025 | Página: 6

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n.º 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 31/12/2025

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 24/2025 - CP

Altera dispositivos da Resolução nº 22/2025 - CP, que dispõe sobre a anuidade devida pelos(as) advogados(as) e estagiários(as) para o exercício de 2026, para permitir a cumulação do desconto por antecipação com os demais descontos incidentes sobre a anuidade (inclusive os previstos no art. 7º) e ajustar o percentual de desconto aplicável ao 5º ano da jovem advocacia, e dá outras providências.

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí, reunido em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2025, no exercício de suas atribuições, nos termos dos arts. 46, caput, e 58 da Lei nº 8.906/1994; do art. 55, § 1º, do respectivo Regulamento Geral; e dos arts. 7º, inciso XXXVI, e 151 do Regimento Interno, bem como em obediência às regras contidas nos Provimentos nº 185/2018, 216/2023 e 232/2025, todos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o adimplemento e a pontualidade no pagamento das anuidades, assegurando previsibilidade orçamentária e equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da OAB/PI no exercício de 2025 demandou intensos esforços e ajustes, com racionalização e realocação de despesas, tendo sido a continuidade das atividades e serviços institucionais viabilizada, inclusive, pelo auxílio do Conselho Federal da OAB e pelo rigoroso ajuste financeiro implementado;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a jovem advocacia necessita de estímulos e apoio no início de sua carreira, de modo a favorecer sua inclusão, permanência e desenvolvimento profissional;

CONSIDERANDO que a advocacia idosa também deve ser prestigiada, em consonância com o Plano Nacional de Valorização da Advocacia Idosa (Provimento nº 181/2018-CFOAB), sendo igualmente razoável permitir que o desconto etário possa ser cumulado com o desconto de pontualidade por antecipação, mantidas as exigências previstas na Resolução nº 22/2025 - CP, especialmente quanto à adimplênci;a;

CONSIDERANDO a conveniência de permitir que o desconto linear por antecipação de pagamento da anuidade, previsto no art. 1º, § 2º, da Resolução nº 22/2025 - CP, possa ser usufruído cumulativamente com os demais descontos incidentes sobre a anuidade previstos na mesma Resolução, desde que observados os

requisitos específicos de cada hipótese;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do percentual de desconto regressivo do(a) jovem advogado(a) no 5º (quinto) ano de inscrição, readequando-o para 10% (dez por cento), em razão da possibilidade de cumulação com o desconto por antecipação de 20% (vinte por cento), preservadas as demais exigências previstas na Resolução nº 22/2025 - CP;

RESOLVE:

Art. 1º O § 6º do art. 1º da Resolução nº 22/2025 - CP passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º O desconto previsto no § 2º deste artigo é cumulativo com os demais descontos incidentes sobre a anuidade previstos nesta Resolução, inclusive os previstos no art. 7º, desde que atendidos os requisitos específicos de cada hipótese. Na hipótese de cumulação, o desconto por antecipação incidirá por último, sobre o valor já reduzido pelos demais descontos, observado o valor mínimo nacional aplicável à categoria e demais limites fixados pelo Conselho Federal da OAB. O desconto será aplicado exclusivamente à anuidade de 2026.”

Art. 2º O § 2º do art. 2º da Resolução nº 22/2025 - CP passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Não será aplicado qualquer outro desconto para o pagamento da primeira anuidade devida ao Sistema OAB, ressalvado o desconto por antecipação previsto no art. 1º, § 2º, quando o pagamento for realizado até o último dia útil do mês de março de 2026 e atendidos os requisitos nele estabelecidos, inclusive quanto à adimplência.”

Art. 3º O inciso IV do art. 3º da Resolução nº 22/2025 - CP passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - até 10,0% (dez por cento) no 5º (quinto) ano de inscrição (inscrito em 2022).”

Art. 4º O § 2º do art. 3º da Resolução nº 22/2025 - CP passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O desconto de que trata o caput não é cumulativo com qualquer outro desconto previsto nesta Resolução, ressalvado o desconto por antecipação previsto no art. 1º, § 2º, desde que atendidos os requisitos ali estabelecidos, e será aplicado exclusivamente à anuidade de 2026.”

Art. 5º A Tesouraria da OAB/PI adotará as providências necessárias à adequação dos sistemas e meios de cobrança para aplicação do disposto nesta Resolução, podendo emitir ou reemitir guias, boletos ou links de pagamento relativos à anuidade de 2026, conforme o caso.

Parágrafo único. As eventuais diferenças de valores decorrentes de pagamentos já realizados, a favor do(a) inscrito(a), poderão ser compensadas mediante utilização em serviços e cursos ofertados pela OAB/PI, por intermédio da ESA/PI, ou resarcidas, mediante solicitação formal à Tesouraria, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação/publicação, produzindo efeitos imediatos.

Teresina-PI, 29 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/PI

RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO

Diretor Tesoureiro da OAB/PI